



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE COTAS ME E EPP

Justifica-se a não aplicação de cotas para ME e EPP, conforme o artigo 48 inciso III da Lei Complementar 147/2014, pela natureza do objeto telas mosquiteiras tratar-se da confecção de produtos, ou seja, não são itens prontos. Esses precisam ser confeccionados e instalados, sendo a essência do objeto material e serviço.

Dessa forma, não se vislumbra a aquisição do item material separado do item serviço, uma vez que a entrega dos materiais por empresa diferente da empresa responsável pela instalação pode ocasionar descompassos na prestação dos serviços e comprometer a qualidade do produto. Ainda que o objeto da licitação trate de Aquisição e manutenção de telas mosquiteiras, o serviço de instalação torna-se essencial para a perfeita utilização do material, visto que é na correta instalação das telas que se encerra a finalidade do objeto.

Além do citado acima, ressalta-se que não havendo a divisão por cotas terá economia de escala e padronização dos serviços pela contratação em um único lote, sendo imprescindível para o atendimento de serviços prestados a esta Prefeitura, visando à qualidade igual dos materiais e serviços para todas as Escolas, CMEIS e Secretarias do município.

Portanto, neste caso específico o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, sendo indispensável que a licitação seja de ampla concorrência, não se restringindo para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Pinhais, 04 de julho de 2024.

Mariana Rodrigues Zanon
Fiscal do contrato